

AS FASES DO DIVÓRCIO E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS¹

Silvane Furtado Loureiro²

Carla Mombrum Carvalho Magalhães³

Heitor Romero Marques⁴

RESUMO: A seara familiar tem sua base na existência de vínculos e relações amorosas, no entanto o dividir, ou separar torna-se doloroso, e é necessária a busca pela resolução dos conflitos de forma consensual, ou com ajuda de profissionais que saibam interpretar esses desafios do divórcio, e de forma didática esclarecer dúvidas e dissolver as contendas dessa fase, utilizando de equipe multidisciplinar trabalhando em cooperação aos advogados. Esse estudo científico será realizado numa pesquisa aplicada, de natureza básica, com uma abordagem diagnóstica a respeito do tema que trata, uma vez que utilizando do método analítico sintético, com deduções e achados jurídicos nessa seara do direito, visando esclarecer as dúvidas acerca do tema. O artigo segue a linha II de pesquisa do Curso de Direito sobre a Função Social do Direito e Interculturalidade, e a sub-área Direito e Mudanças Sociais. No que concerne à metodologia a pesquisa enquadra-se como sendo da tendência existencialista de natureza básica, abordagem diagnóstica, método analítico-sintético, do tipo revisão da literatura.

PALAVRAS-CHAVE: família e divórcio. dissolução do casamento. fases do divórcio.

ABSTRACT: The family area is based on the existence of bonds and love relationships, however, dividing or separating becomes painful, and it is necessary to search for conflict resolution in a consensual way, or with the help of professionals who know how to interpret these challenges of divorce, and didactically clarify doubts and dissolve the disputes of this phase, using a multidisciplinary team working in cooperation with the lawyers. This scientific study will be carried out in applied research, of a basic nature, with a diagnostic approach to the subject it deals with, as it uses the synthetic analytical method, with deductions and legal findings in this area of law, in order to clarify doubts about the theme. The article follows line II of research by the Law Course on the Social Function of Law and Interculturality, and the sub-area Law and Social Changes.

KEYWORDS: family and divorce. dissolution of marriage. stages of divorce.

¹ Trabalho apresentado ao curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco para efeito de obtenção do título de Bacharel

² Graduanda do 9º semestre do curso de Direito na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: silvincensi@hotmail.com

³ Orientadora temática. Mestre em Desenvolvimento Local – UCDB/MS - Área de concentração: Desenvolvimento local em contexto de territorialidades. Especialista em Processo Civil, - INPG/UCDB.

Professora e orientadora no curso de graduação de Direito da UCDB e advogada devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. E-mail: carlamombrum@ucdb.br

⁴Orientador metodológico. Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial, Mestre em educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0093-1617>- Site: www.ucdb.br/docentes E-mail heiroma@ucdb.br

1 INTRODUÇÃO

O fim de um relacionamento afetivo entre dois indivíduos que na maioria das vezes constitui uma família, não deve ser visto apenas sob uma perspectiva jurídica e sim múltipla, humana, dinâmica e interdisciplinar quanto as relações familiares, é necessário que o fim não seja visto como um ato isolado, pois, não é.

Durante muito tempo, a separação, o divórcio, e a dissolução da união estável foram vistos como meros atos que ocorrem no recinto de uma sala de audiência ou serviço de Registro Civil, e como num passe de mágica, aquele casal que iniciou uma fase da vida de forma solene e emocional, de repente estavam separados ou divorciados. O que essa pesquisa pretende demonstrar é que aquela união, iniciada de um romance, pode terminar de forma dolorosa, às vezes conflituosa e eventualmente muito trágica, mas que de qualquer forma pode ter repercussões jurídicas diferentes do que o casal havia sonhado, idealizado ou planejado no início da vida a dois.

A elaboração dessa pesquisa busca a descoberta de métodos e/ou profissionais que possam vir a auxiliar e amenizar os efeitos vivenciados no processo de separação e divórcio no âmbito do direito de família, visando amparar, para que o caminho traçado da decisão de ruptura, até a fase final, perpassando pelos campos emocional/mental, econômico, familiar/parental (em relação a filhos e demais familiares), social (separação até dos amigos do casal) e no campo da saúde física, campos e fases que podem vir a envolver e refletir no casal e em uma ampla gama incontável dado a vivencia real para apanhado dos seus efeitos.

Esse trabalho desenvolvido busca, objetivamente, apresentar os aspectos e áreas que serão afetadas, bem como as fases do procedimento do processo de divórcio e profissionais de áreas não exclusiva do âmbito jurídico que podem auxiliar na resolução, nesse campo jurídico multidisciplinar, possibilitando, de modo específico, vir a consolidar a necessidade de consenso nos procedimentos judiciais no direito de família, face aos benefícios de profissionais integrados que visam a resolução dos conflitos nas fases do divórcio.

O vir a ser desse trabalho utilizará como metodologia coleta de dados na doutrina, em artigos científicos e livros de autores especializados no tema. A pesquisa aqui relatada é de tendência existencialista, natureza básica, abordagem diagnóstica e método analítico sintético. No primeiro tópico serão abordados resumidamente os aspectos da família, e sua evolução histórica. No segundo tópico a pesquisa se baseia nas mudanças ocorridas em relação à dissolução do casamento até os dias atuais. O terceiro tópico fará abordagem dos acontecimentos que antecedem o final de um relacionamento, que terminará em divórcio. O quarto e último tópico tratará dos aspectos materiais e emocionais do fim de um casamento.

No que concerne à metodologia a pesquisa enquadra-se como sendo da tendência existencialista de natureza básica, abordagem diagnóstica, método analítico-sintético, do tipo revisão da literatura.

2 FAMÍLIA: UMA REFLEXÃO INTERDISCIPLINAR

A instituição familiar pode ser entendida segundo uma abordagem sociológica, religiosa, afetiva, jurídica, biológica, filosófica e ainda psicológica. Tem-se uma instituição que possibilita sua análise por diversas lentes acrescidas ainda da importância de tal instituto para o ser humano e suas noções de pertencimento, mundo e amor.

Não é de hoje que o tema traz consigo diversas abordagens e implicações no modo de viver e de se constituir uma sociedade, aliás, o termo sociedade e família se fundem. Se partirmos da ideia que a humanidade teve seu aparecimento em até 8.000 a.C. ainda na Idade da Pedra lascada e já nesse período é retratado uma convivência em grupo ainda que com características nômades, poder-se-ia partir do pressuposto de um instituto familiar desde os tempos remotos ao escolher uma das diversas abordagens para conceituação do termo em questão. O fato decorre que a família é a instituição mais antiga da humanidade e foi o um modelo, pelo qual o ser humano descobriu, de proteção contra os inimigos e ajuda mútua na caça e coleta de alimentos.

Com o passar dos anos, décadas e milênios tal instituição foi sendo reconfigurada, remodelada e reinventada acompanhando o desenvolvimento do indivíduo. Esse artigo busca definir a instituição mais antiga da humanidade através da abordagem jurídica, tendo no seu sentido *lato sensu* a seguinte definição, “vocabulário que abrange todas as pessoas ligadas por um vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidades pela afinidade e pela adoção” (GONÇALVES, 2016, p. 17).

É sabido que dentro da própria abordagem jurídica essa instituição necessária e sagrada tem a variação de sua natureza conforme o ramo a ser objeto de estudo ou a ser jurisdicionado.

Não somente os laços consanguíneos são importantes na família, também o parentesco socioafetivo tem sido largamente discutido e julgado em ações de filiação, alimentos, guarda e até quanto aos aspectos sucessórios. Julgados recentes que reconheceram a socioafetividade como vínculo de filiação, em sede de repercussão geral conforme tema 622 do Supremo Tribunal Federal, prevalecendo a paternidade socioafetiva em detrimento da paternidade biológica, julgando o Tribunal, por maioria, não afirmar nenhuma prevalência entre as modalidades de vínculo parental, possibilitando a coexistência de ambas as modalidades.

É de reconhecimento geral que a família vem sendo afetada pelas mudanças no seio da sociedade e com isso o ambiente jurídico vem adequando a sua legislação face a essas mudanças. Antes a família era regida apenas pelas relações consanguíneas, atualmente em uma visão mais humanista, está assentando-se numa visão baseada no afeto.

Assim como a família vem passando por mudanças de paradigmas e estruturas o cerne dessa estrutura, união de um par consolidando um casamento, também vem acompanhando essas mudanças.

O casamento segundo definição do dicionário é “união que, efetuada de modo voluntário e entre duas pessoas, é sancionada de acordo com a lei, dando origem a uma família” (Dicionário On-line de Português) se mistura e funde-se a própria instituição família. Em sua grande maioria, as pessoas escolhem casar e constituir uma família até que um dos companheiros venha a deixar esse mundo físico. A convivência diária pode não ser tão pacífica e feliz como sonharam, os objetos em comum já não existem mais. A importância do cônjuge ao seu lado não faz mais sentido, ou até mesmo um novo amor, não faltam acontecimentos e motivos nas vivências diárias que levam o sonho da família feliz e realizada dos comerciais de margarina não se concretizarem no mundo fático e com esse não fazer, ou não acontecer muitas vezes o casal conjuntamente ou unitariamente optam por desfazerem o acordo que antes os uniam, gerando com isso implicações o mundo jurídico.

2.1 A história do divórcio no Brasil

No Brasil, o casamento seguia as normas ditadas pela Igreja Católica, desde que foi introduzido no país, nos tempos do Império, e a indissolubilidade era o maior dogma. Mesmo

quando autorizavam o *divortium quoad thorum et habitationem* (“divórcio de cama e habitação”) o vínculo matrimonial não podia ser rompido, só havia separação de corpos.

Com a laicização do Estado e a chegada da República, através do Decreto 119-A, em 07 de janeiro de 1890, o instituto do casamento perdeu o seu caráter confessional. Logo depois foi editado o Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890, o instituto do casamento civil, previa a separação de corpos, chamado de “Divórcio”, e as condições aceitáveis eram: injúria grave, adultério, abandono voluntário do domicílio conjugal por dois anos contínuos, mútuo consentimento dos cônjuges, desde que casados há mais de dois anos.

A partir da instituição do casamento civil, a igreja católica começou a perder as possibilidades de doutrinar a esse respeito havendo muita discussão e propostas divorcistas, porém sem êxito.

Apenas no Código Civil Brasileiro de 1916 surgiu o desquite, judicial ou amigável, como tentativa de dissolver a sociedade conjugal, e ainda assim permanecia o vínculo matrimonial, e a sentença só autorizava a separação dos cônjuges e cessava o regime de bens. Sendo assim esse instituto era muito parecido com o Decreto nº 181/1890, porém com outra nomenclatura.

Oficialmente, o Divórcio só foi instituído com a Emenda Constitucional nº 09, de 28 de junho de 1977, e sua regulamentação dada pela Lei nº 6.515 de 26 de dezembro do mesmo ano intitulada como a Lei do Divórcio.

2.2 A dissolução do casamento no âmbito Constitucional

A Emenda Constitucional nº 09 de 28 de junho de 1977 deu nova redação ao §1º do art. 175 da Constituição Federal de 1967, passando a ter a seguinte redação: § 1º - O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos”.

A referida emenda constitucional modificou ainda o Capítulo I e parte do Capítulo II do Título IV do Código Civil de 1916, nos artigos 315 a 328, passando a designar que o desquite seria separação judicial e haveria assim, o divórcio- conversão, impondo que após três anos de separação judicial o casal poderia requerer a conversão em divórcio, ou, para casais separados de fato há mais de cinco anos, na data da instituição da Emenda.

Em termos de evolução no que tange o divórcio dentro do ordenamento jurídico em nosso país, junto da carta magna de 1988 o tema do divórcio ganhou novo regramento,

dispondo em seu Art.226, dirimindo sobre a redução do prazo para conversão de três anos para um ano, admitindo-se assim o divórcio direto em qualquer época e não somente para separações de fato anteriores à EC nº 09/1977. Houve ainda um prazo de redução de cinco anos para dois anos em relação ao prazo da separação de fato e não havendo limites ao número de divórcios que anteriormente era limitado pelo artigo 38 da Lei nº 6.515/77. Ou seja, a dissolubilidade o casamento civil na Constituição de 1988 até o ano de 2010 poderia ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos, conforme dispõe o § 6º do Art. 226. (CARVALHO, 2018).

Foi somente no ano de 2010, por meio da emenda constitucional no 66 que houve uma alteração, disciplinando uma nova redação ao §6º do art. 226 da Constituição de 1988 vigendo sob tal mudança “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”, não sendo mais necessário tempo ou prazo para que de fato o divórcio tenha sua eficácia e validade no ambiente do desfazimento dos vínculos jurídicos.

3 PERÍODO QUE ANTECEDE O DIVÓRCIO

O divórcio não se inicia ou finaliza com o ato da assinatura da dissolução da sociedade conjugal, seja na forma judicial ou extrajudicial. Para se chegar a tomada de decisão que resulta no fim do casamento, os envolvidos passarão por um longo processo de desconstrução de uma história de amor, de mudanças de ideias e muitas vezes pelo rompimento de elos que sustentavam essa sociedade conjugal.

A partir do desejo que um dos cônjuges expressa em se divorciar surgem infinitos questionamentos por parte dos leigos, e medos e especulações tomam conta das vidas dessas pessoas em expressar suas vontades, mas, o rompimento do vínculo matrimonial é um emaranhado de decisões afetivas e judiciais, que podem trazer grande sofrimento se não forem bem assessoradas por profissionais éticos e que trabalhem integrados à resolução de conflitos de forma pacífica.

Conforme pesquisas da área da psicologia, a maioria das causas que ocasionam o pedido é a infidelidade, seguida da falta de dinheiro e até as amizades influenciariam na hora da decisão de permanecer casado ou não. Segundo Angelo Mestriner, em uma entrevista para a Revista Casa e Jardim (23 de janeiro de 2020,sp) “Até mesmo o círculo de amigos influencia no divórcio” de acordo com pesquisa científica realizada pela Universidade de

Harvard, Brown e San Diego, o divórcio é contagioso entre amigos, de modo que se o seu círculo de amigos é composto por indivíduos divorciados, as chances do casal se separar crescem 147%.

Embora esses sejam os principais motivos utilizados pelo cônjuge, há também a falta de investimento intencional para que a união permaneça sólida e inabalável.

Existem formas de minimizar o desgaste emocional ao final do casamento, resolvendo as questões jurídicas de forma amigável, com o aconselhamento de um advogado, o casal deve optar pelo divórcio consensual extrajudicial, desde que haja concordância de ambas as partes, e não podem existir bens pendentes de partilha, nem ter filhos menores ou nascituros, de acordo com o dispostos nos artigos 731, 732 e 733, do Código de Processo Civil:

Art. 731. A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão:

I - as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns;

II - as disposições relativas à pensão alimentícia entre os cônjuges;

III - o acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas; e

IV - o valor da contribuição para criar e educar os filhos.

Parágrafo único. Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta depois de homologado o divórcio, na forma estabelecida nos Arts. 647 a 658.

Art. 732. As disposições relativas ao processo de homologação judicial de divórcio ou de separação consensuais aplicam-se, no que couber, ao processo de homologação da extinção consensual de união estável.

Art. 733- O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

Outra forma de resolver amigavelmente uma dissolução do matrimônio é optar pelo divórcio consensual judicial, desde que as partes litigantes estejam de comum acordo sobre a questão de filhos menores e partilha de bens, que o rompimento do matrimônio se dará de forma amigável, será redigido acordo com cláusulas estabelecidas sobre a partilha de bens, valor de pensão alimentícia ao ex-cônjuge, se houver necessidade e o tipo de guarda dos filhos, em que o Ministério Público deverá se manifestar no processo, relativamente sobre as decisões envolvendo menores, deste modo será judicialmente.

A opção do divórcio consensual pela via judicial, tem preliminarmente três vantagens, tais como: pode-se contratar somente um advogado para redigir os termos do divórcio, reduzindo as despesas relacionadas aos honorários advocatícios; as despesas pela via judicial podem ser inferiores às do cartório, dependendo do patrimônio e forma de partilha de

bens do casal e os tributos como o ITCMD ou mesmo o ITBI serão pagos ao final, com possibilidade de parcelamentos.

No divórcio colaborativo judicial, as partes litigantes podem contratar um único escritório de advogados especializados em direito de família, e dependendo do caso concreto, pode mobilizar de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais imparciais (psicólogo, consultor financeiro, perito contábil, agente imobiliário, mediadores, etc) no processo de dissolução do casal, com o menor desgaste emocional e rapidez. Este tipo de divórcio tem sua origem no litígio entre as partes, mas torna-se consensual e pacífica diante dos esforços empreendidos pela equipe.

Vale lembrar que o apoio de familiares, psicólogos, médicos e *coaches* podem contribuir para minimizar as condições adversas desta fase tão delicada do desgaste emocional de final de um casamento, pois o período que antecede o divórcio é muito conturbado na maioria das vezes e pode trazer inúmeras experiências de sofrimento, como sensação de fracasso e mágoas pelo fim do enlace.

Diante das sensações de tristeza e revolta a convivência do casal antes do divórcio pode se tornar insustentável, inclusive com possibilidade de agressão física, verbal ou psicológica, ou ainda ameaças que causem perigo a integridade física e/ou psíquica de um dos cônjuges, e neste caso a medida cabível será requerer um pedido preliminar de separação de corpos, instrumento processual que visa garantir a integridade da pessoa, por meio do afastamento do lar do casal, a vítima ou o agressor, como medida cuidadosa para mais uma oportunidade de pacificação neste processo doloroso chamado divórcio.

No sentido de humanizar e buscar técnicas que colaborem de forma efetiva na resolução dos conflitos familiares, a mediação tem a função de restabelecer a comunicação e preservar o relacionamento entre as partes, evitar conflitos futuros, promovendo a passagem da cultura do litígio para uma cultura de paz.

É fundamental restabelecer a comunicação entre os envolvidos no conflito, e elaborar saídas para o impasse em que os mediandos consigam elaborar compromissos duráveis e mudanças de atitudes.

A respeito da importância da mediação nos conflitos decorrentes da separação, Tartuce (2015, p.218) se posiciona desta forma:

Eis porque se pode considerar a mediação uma proposta não apenas de solução do conflito simplesmente, mas, sim de reorganização e reformulação da comunicação entre as pessoas. Nesse contexto, a composição de um conflito pode ocorrer como consequência do trabalho de mediação. [...]Muitas vezes, é impossível que os interessados estabeleçam um diálogo direto em virtude de fatores emocionais críticos, como rancor, insegurança

ou desprezo. Até que sejam trabalhadas as tensões, a comunicação dificilmente ocorrerá de forma satisfatória; nesse cenário a participação de um terceiro[...] pode ser essencial para o restabelecimento do contato entre as partes. Na perspectiva da mediação transformativa, a expressão da emoção – por sentimentos como raiva, mágoa e frustração – é considerada parte integrante do conflito; o mediador espera e permite que as partes expressem suas emoções à medida que o conflito se desenrola. [...] O mediador atuará contribuindo para que as pessoas em conflito possam, sendo este o seu desejo, estabelecer uma comunicação produtiva.

O estabelecimento de uma cultura de paz, é um objetivo da mediação, contudo, pacificar não é tarefa tão simples porque abrange não só aspectos jurídicos, mas, sobretudo, psicológicos e sociológicos, e só é possível se houver real vontade das partes, e imprescindível a participação dos advogados, pois a juridicidade e exequibilidade de acordos devem ser verificadas por eles, para que assessorem seus clientes nas decisões.

Os advogados trabalham colaborativamente, auxiliando os mediadores para que seus clientes tenham uma conduta leal, respeitosa e de boa-fé, para chegar a um acordo juridicamente válido, e restaurar a comunicação eficiente para a resolução do conflito de modo mais humanizado. Sobre as mudanças que o indivíduo sofre ao longo da vida, Cortella, (2012, p.13) adverte que “Gente não nasce pronta e vai se desgastando; gente nasce não pronta, e vai se fazendo. Eu, no ano em que estamos, sou a minha mais nova edição (revista e, às vezes, um pouco ampliada); o mais velho de mim (se é o tempo a medida) está no meu passado e não no presente”.

Esta reflexão do filósofo, acima citado, é muito pertinente, pois o casal escolhe o casamento quando ainda jovens e apaixonados, e na rotina do dia a dia, nos acontecimentos ao longo do casamento, a maturidade e os revezes da vida de casado, às vezes podem ir se moldando um ao outro, mas o inverso também pode acontecer, e ocasionar o afastamento, o desamor, o rompimento de um sentimento que parecia ser eterno e imutável.

O divórcio não inicia necessariamente no ato da assinatura da dissolução do casamento, seja na forma judicial ou extrajudicial. Para se chegar a essa decisão houve um longo processo de desconstrução de uma história de amor. Neste tópico vão ser abordadas as fases pela qual passa o rompimento de uma relação conjugal

A partir do desejo que um dos cônjuges expressa em se divorciar surgem infinitos questionamentos por parte dos leigos, e medos e especulações tomam conta das vidas dessas pessoas em expressar suas vontades, mas, o rompimento do vínculo matrimonial é um emaranhado de decisões afetivas e judiciais, que podem trazer grande sofrimento se não

forem bem assessoradas por profissionais éticos e que trabalhem integrados à resolução de conflitos de forma pacífica.

De acordo com pesquisas da área da psicologia, embora as justificativas variem, na maioria das vezes, a causa do pedido é a infidelidade. De acordo com pesquisas da área da psicologia, embora as justificativas variem, a maioria das causas que ocasionam o pedido é a infidelidade, seguida da falta de dinheiro e até as amizades influenciariam na hora da decisão de permanecer casado ou não. Em seguida da falta de dinheiro e até as amizades influenciam na hora da decisão de permanecer casado ou não.

4 AS FASES DO DIVÓRCIO: EMOCIONAL, LEGAL, ECONÔMICA, PARENTAL, SOCIAL E PSICOLÓGICA

O divórcio quando visto apenas pelo ponto de vista jurídico, será considerado um ato em sentido amplo, no entanto, observando profundamente a ruptura da vida em comum de um casal põe fim à uma série de expectativas da vida conjunta e uma série de sentimentos, paixões, sonhos, que produzem efeitos sobre os filhos, animais de estimação, patrimônio, parentes e amigos do casal, deixando de ser um ato e torna-se um fato. Fato esse de grande relevância e que enseja cuidadosa atenção.

Embora transmita a ideia de uma foto em relação ao lapso temporal de uma vida inteira, esse momento vivenciado no mundo fático se assemelha a um longo filme com várias cenas que retratam diversos estágios até o ápice da decisão final que converge para o divórcio. Alguns casais buscam alternativas como sessões de terapia familiar, de casais e demais mecanismos que visam a não realização fática do divórcio, uma vez que há conhecimento dos efeitos dessa ruptura, e em alguns casos seus resultados são extremamente graves, dolorosos atingindo não somente o casal ou ex-casal em questão, mas certamente respingando em seus descendentes, ascendentes, amigos e impactando diretamente suas finanças e uma variedade de relações jurídicas decorrentes do casamento. Segundo Calmon, (2019, p.14)

Em um estudo paradigmático concluído no final da década de 1960, os psiquiatras Thomas Holmes e Richard Rahe, da Universidade de Washington/EUA, apontaram como as exigências adaptativas acarretadas pelo rompimento da união contribuem para o desenvolvimento de doenças. Na Escala de Avaliação do Reajuste Social (Social Readjustment Rating Scale – SRRS, também conhecida por aqui como Escala de Stress Holmes e Rahe – ESHR), por eles desenvolvida, o divórcio aparece como um dos episódios que mais afetam nossa saúde, ficando pouco abaixo da morte.

É possível perceber, que além de um ato isolado, a separação, o divórcio e a dissolução da união estável, seus processos e ritos, não podem ser tratados como meros episódios da vida cotidiana, pois são acompanhados de elementos que o sucedem e que geram consequências tanto no tempo como no espaço.

É intrigante ainda hoje perceber que os estudiosos do Direito, utilizam de abordagens antigas a esse respeito e percebem as rupturas das uniões familiares somente sob a ótica exclusivamente jurídica, e pode-se notar pelas poucas páginas dos manuais jurídicos dedicados a este assunto, que é abordado com mais detalhes por outros ramos da ciência, como a Psiquiatria, Psicologia e terapia familiar, Antropologia e a Demografia.

Sob a perspectiva da Antropologia através dos estudos do americano Paul Bohannan, foi quem talvez tenha conseguido detalhar com mais propriedade as seis fases ou como denominadas por ele como estágios do divórcio, a primeira delas seria o divórcio emocional, que representa a deterioração do casamento, cita Calmon (2020, p.37)

A Jornada começa com o divórcio emocional, em que se reconhece o desejo de desfazer o relacionamento, o início da destruição do vínculo entre o casal, à medida em se distanciam, mesmo ainda vivendo juntos, mas, que na maioria das vezes, um deles percebe que não quer mais continuar naquela união, ou sobre o mesmo teto, e sem sequer saber as razões que o levaram a esta decisão, mas, insiste em tentar convencer o outro que já tem outras escolhas pra sua vida e que só lhe cabe a aceitação, ainda que seja uma surpresa essa notícia ou caia como uma bomba na família, provocando o início de um filme de terror familiar. A decisão de um só em separar traz muitas dúvidas, incertezas e questionamentos. Pode-se observar que quando um casal que decide em conjunto amigavelmente desfazer a relação conjugal, essa é uma decisão saudável, madura, do que insistir em continuar trazendo reflexos negativos para ambos, para os filhos e para os familiares.

No segundo estágio, quando acontece o divórcio legal, o casal passa pelo traumático processo de tentar expressar tais razões de separar em termos judiciais, e já auxiliados por um advogado, que poderá colaborar para que essa etapa seja menos traumática ou também, assumir papel decisivo de criar mais adversidades e tornar mais penosa e demorada, e ainda que ao fim desta fase o divórcio pode ser efetivamente decretado, mesmo sem algumas questões bem regulamentadas, com a partilha de bens e a responsabilidade sobre os filhos.

Há no entanto, uma preocupação de muitos profissionais de várias áreas relacionadas a psicologia, psiquiatria e dentre outras para que essa fase seja mais humanizada no judiciário e na seara jurídica, pois há opções bem mais positivas de conciliação e mediação para intermediar os contatos e entraves entre o casal nesse momento, com o apoio corretos e a

ajuda desses profissionais integrados ao conflito, antes mesmo que ele se forme ou estrague as possibilidades de haver vínculos emocionais saudáveis, principalmente quando há crianças dependentes.

Mesmo com toda essa preocupação e modernização na facilidade de mediações de conflitos por várias profissões, alguns profissionais do direito insistem em tomarem as dores de seus clientes para si e levam para a justiça resolver alguns conflitos que seriam facilmente sanados e amenizados com a ajuda efetiva e eficaz no momento das reações exacerbadas e feridas dos cônjuges.

Já legalmente divorciado, o casal vivencia diferentes experiências relacionadas ao aspecto patrimonial, traduzindo em divórcio econômico. As características principais são a privação de uso de bens comuns, desequilíbrio financeiro e a prestação de contas, dentre outras, que costumam gerar consequências na divisão do patrimônio amealhado pelo casal nos anos de convivência mutua.

Na fase posterior ao divórcio, a maioria dos relacionamentos desfeitos, se tornam um campo de guerra, imperando a insegurança da vida social e material que os indivíduos tinham e tentam estabelecer convenções egoístas na maioria das vezes, tentando preservar seu conforto e bem-estar econômico. No entanto, sempre que há divisão de lares, as despesas são outras e nem sempre esse detalhe é percebido pelo cônjuge que pretende a separação e até ao que tem a capacidade financeira ou de ganho melhor, que tem vantagem sobre o outro e nem sempre bem assessorado emocionalmente para essa divisão.

A fase quatro desse esquema é o divórcio parental que é uma etapa sensível e perigosa, que só existe se o casal tiver filhos incapazes, e ocorre quando dão início à escolha de quem será apto a exercer a responsabilidade sobre a prole, que são pessoas ainda em desenvolvimento e com muitas possibilidades de serem afetadas emocionalmente pelas disputas de seus pais desde as fases anteriores que já estão carregadas de revoltas. Inicia-se uma gama de sentimentos e emoções negativas, que os levam a se comportar de maneira pouco racional, e promover demandas judiciais contendo postulações e pedidos de fixação de alimentos incompatíveis com a realidade financeira do alimentante. Muitas vezes uma das partes começa a postular pedidos que não são para correção de irregularidades mas sim, que são utilizados como forma de vingança privada ao ex-convivente.

Na fase acima descrita, do divórcio parental a presença ponderada dos membros das varas de família, mais precisamente do juiz, dos membros da equipe interdisciplinar e do representante do Ministério Público tem papel preponderante para verificar quem tem mais capacidade de exercer a responsabilidade de cuidar e morar com essa criança ou adolescente,

que pode sustentar e inclusive apoiar emocionalmente melhor esses filhos nesse momento conflituoso.

O divórcio social ou comunitário é o quinto estágio e vem na sequência nesta jornada sofrida e desgastante de mudança de amigos, costumes, bairros e até de cidades por parte dos divorciados, que também envolvem os filhos que houverem a ter que mudar de escola e hábitos que gostam, e novamente causando dores e sofrimentos a todos os envolvidos. Nesta etapa cada componente do ex-casal passa a se comportar como definitivamente divorciados e modificam suas atitudes, fazendo novas amizades, frequentando lugares diferentes, vivenciando experiências, cenários e hábitos totalmente diferentes, inclusive se o relacionamento durou muitos anos.

Na fase do divórcio social é comum que os divorciados tenham comportamentos bem estranhos aos amigos e familiares acostumados com o convívio de um casal, quase sempre as amizades se dividem para acolher os dois novos indivíduos sozinhos, ou tomem partido de estar somente com um deles. Passar a vê-los separados causa estranhamento, e ao mesmo tempo os envolvidos querem parecer resolvidos ou felizes com a decisão de separar e muitas atitudes do ex-cônjuge ainda provocam no outro ou nos filhos muita confusão, e quase sempre chegarão ao judiciário, bem detalhadas nas petições, caso os advogados não consigam amortecer esse impacto num bom aconselhamento diante dos relatos da parte ofendida.

A sexta e última fase, seria o divórcio psíquico ou psicológico e para os divorciados, este é o mais difícil de todos, pois envolve a separação do *self*, das próprias personalidades e de um e de outro, e que de acordo com a visão da psicologia, a pessoa em sua subjetividade e individualidade. Ocorre a transformação de projetos que antes eram de comum acordo, agora são projetos individuais, e nesta etapa o indivíduo tem que encarar o fato de estar divorciado e se preparar mentalmente para enfrentar o processo de reconstrução da sua independência e principalmente no primeiro ano dessa nova fase de solidão ou modificação de vida e a eventual construção de novos relacionamentos. Ainda segundo a perspectiva de Calmon, (Revista IBDFAM, 2020, p.40)

A precisão com que Bohannon conseguiu delimitar cada uma dessas fases possivelmente tenha feito você relembrar de situações vivenciadas por amigos, parentes, conhecidos ou por você mesmo, certo? Mas, que tal se o método por ele desenvolvido pudesse ganhar ainda mais em conteúdo? Posso estar errado, mas acredito que a interdisciplinaridade apenas contribua para a melhor compreensão de qualquer fenômeno. Que tal então se, ao estudo do pesquisador norte-americano por último citado, fossem adicionados os aportes provenientes da Psiquiatria a respeito do luto?

Sim, do luto.

É que, ao contrário do que se possa imaginar em um primeiro momento o luto não representa o conjunto de reações apresentadas pelo indivíduo diante da perda decorrente da morte, mas, sim a dor sofrida por qualquer perda, seja ela de uma oportunidade, de um emprego ou de uma pessoa querida, em razão de seu falecimento ou da separação.

Luto, portanto, é a dor da perda.

Dos muitos estudos a respeito desse assunto, alguns pesquisadores afirmam que a morte do casamento pode ser mais difícil que a morte do cônjuge, no entanto cada um dos divorciandos, com suas individualidades podem vivenciar cada fase das enumeradas anteriormente, em épocas diferentes.

A mera compreensão antropológica e psicológica da jornada divorcista e suas implicações não acabam por aqui e geram muitos benefícios para o próprio universo jurídico, e que todas as fases já citadas nesta reflexão, encontram correspondência com a seara do direito e podem tornar a análise do divórcio muito mais completa para que os profissionais da área, tenham mais atenção ao lidar com as situações dessa jornada, como veremos no tópico a seguir.

4.1 As fases do divórcio e suas repercussões jurídicas

Como já visto, no divórcio emocional, que representa o fim do afeto entre o casal, acompanhado ou não da fase da negação, guarda um paralelo com a separação de fato, e costuma projetar efeitos importantes sobre o patrimônio adquirido após sua ocorrência, impedindo a comunicabilidade dos bens ao outro cônjuge, já que não é o divórcio que retira a eficácia da norma jurídica da comunicabilidade dos bens e sim a separação de fato, nos regimes de comunhão parcial e universal de bens, e por sua vez o “divórcio legal” será decretado pela autoridade estatal e os efeitos terão repercussão jurídica e serão conhecidos publicamente.

Ainda no aspecto financeiro as dificuldades são desafiadoras, sobretudo, se a mulher for dependente do homem, e passará a enfrentar dificuldades para retornar ao mercado de trabalho e desafios da profissão, ou da falta dela, e isso irá refletir diretamente na sua renda mensal, sustento e padrão de vida.

Na maioria esmagadora essa condição é feminina, e ela pode requerer pensão alimentícia ao ex-cônjuge por um certo período até que consiga se atualizar profissionalmente

ou estudar e retornar ao mercado, e poderá ser vitalícia, caso a mulher esteja com doença incapacitante para o trabalho ou idade avançada.

O divórcio econômico, antecede o mote mento da partilha, pois a partir da expressão da vontade de um dos litigantes em se divorciar poderá surgir naqueles que estão atravessando a fase de raiva, o desejo de punir o outro através de atitudes impensadas para fraudar a meação, e neste momento tentar transferir imóveis, ou cotas de sociedades e bens particulares para o nome de parentes ou terceiros. Portanto, o cônjuge que se sentir prejudicado ou sofrer o risco de dano da lapidação do patrimônio do casal, poderá propor uma medida preliminar de levantamento, arrolamento e até o bloqueio dos bens para assegurar a meação correta desses bens. Neste momento a sentença pode ser parcial ao divórcio e o processo prosseguir quanto às questões controvertidas, conforme disposto no artigo 356 do Código de Processo Civil.

Sobre a disputa pela responsabilidade e convivência com filhos incapazes, no divórcio parental, é chegado o momento de regulamentar os efeitos dessa disputa que envolve a família toda e causa muita insegurança e dificuldades emocionais para as crianças diante da decisão dos genitores, especialmente nos casos em que os ex-consortes atravessam a fase da negociação com emoções a flor da pele e colocam suas próprias escolhas ou sentimentos adversos em primeiro lugar, sem que os filhos sejam lembrados ou priorizados. Neste momento Juiz e Ministério Público tem papel preponderante e pode utilizar de uma equipe interdisciplinar para minimizar e corrigir possíveis abusos e erros na decisão egoísta dos pais, desde a fixação de alimentos e a regulamentação das visitas ou tipo de guarda que será definida.

No divórcio social, as repercussões jurídicas são acentuadas porque a vida dos envolvidos, com novas amizades, atitudes diferentes das costumeiras e fatos novos muitas vezes tornados públicos através de familiares, amigos ou redes sociais, pareçam provocar a outra parte ou ainda ofender o respeito à família. Com o intuito de também provocar ou contestar a vida nova do outro, ocorrem eventuais pedidos revisionais de alimentos, reversivas de guarda de filhos, e inclusive prisão civil pela falta de pagamentos pré-estabelecidos no processo.

Finalmente o divórcio psíquico ou psicológico, da aceitação de novos personagens com endereços diferentes e reconstruindo suas individualidades e projetos de vida futura incerta, carrega uma gama de sentimentos e acomodações necessárias que ainda vão gerar fatos importantes que interessem ao direito e ao judiciário. Diante disso, muitos advogados continuam sobrecarregados de telefonemas e questionamentos a respeito das pendências no processo, se houverem ou se ainda há possibilidade de modificar alguma decisão já

sentenciada, e, novamente os profissionais devem ter a idoneidade e capacidade de promoverem a paz sugerindo uma composição amigável dos conflitos, adotando um comportamento colaborativo que será muito melhor para todos os envolvidos.

4.2 Os impactos do divórcio na família

Cabe ao Direito de família a função de normatizar e regular as questões inerentes ao divórcio e dissolução da união estável, e mesmo que nessas relações o imperativo seja o afeto, e questões relativas à pessoa humana, o direito é forçado a aplicar normas públicas em todos os momentos da constituição familiar, desde a formação até a dissolução do lar e do vínculo entre um casal.

Ainda que a normatização das questões sejam iguais para todas as famílias, as reações diante de cada acontecimento são particulares de cada núcleo familiar e grupos de pessoas que vivem sobre o mesmo teto por algum tempo.

No momento da formação do casal, e a união de duas famílias e seus integrantes, e possivelmente o nascimento de filhos dessa união é carregado de emoções e afetos inerentes às relações. Portanto, nem sempre, no momento da dissolução dessas relações, a paz e a amistosidade impera, causando dor e sofrimento para muitos envolvidos, que não conseguem ou não podem passar despercebidos, e, na maioria das vezes são filhos destes relacionamentos.

Os filhos menores ou não, sofrem muitos impactos emocionais das decisões dos pais, na separação, e ficam à mercê das emoções dos genitores, carregados de tristeza ou raiva, acabam por prejudicar o entendimento e a dissolução pacífica. Neste momento é comum que utilizem de sessões de terapias ou aconselhamento psicológico para amenizar os efeitos das mudanças de endereço, de escola e amigos que não raro tem que enfrentar, sem ter sequer tempo ou possibilidade de escolha.

Pais idosos também costumam sentir com mais intensidade as tristezas das decisões dos filhos ao se separarem, pois o casamento é tido por muitos desta geração como indissolúvel e não haveria de ser desfeito por qualquer motivo.

O casal diante de tantas decisões difíceis financeiras e judiciais a serem tomadas, tem que lidar com suas emoções, expectativas frustradas e até com a provocação de um dos cônjuges na fase da raiva, provocando mais efeitos adversos para serem resolvidos com o tempo e os processos judiciais. No entanto, a psicologia e os mediadores tem auxiliado muito

nesse processo doloroso dos litigantes, propiciando maior conforto e qualidade de vida neste momento tão turbulento das famílias.

5- CONCLUSÃO

Conforme o trabalho acima expõe, observa-se que as relações familiares merecem atenção redobrada devendo ser priorizada a dignidade de cada indivíduo desde o momento de estabelecer vínculos carregados de afeto e felicidade, até o momento de dissolver as relações constituídas por eles, por muitas vezes sofridas e contenciosas.

O divórcio é composto por diversas fases como visto, e nenhuma delas, considerada fácil ou simples, mas sim complexa e cheia de sentimentos e fatos que implicam ao direito de família. Deste modo, é necessário que a advocacia e os profissionais do direito, percebam que existem maneiras de trabalho integrado com outros profissionais que facilitam essa negociação entre as partes, para que o tempo dispendido entre os pedidos e as decisões judiciais sejam menores e mais tranquilos para todos os envolvidos.

É preciso que o casal decida que esta jornada divorcista seja de paz e facilitem a comunicação, portanto nem sempre é o que se vê nesses momentos, e a ruptura da união entre o casal provoque efeitos terríveis para filhos e famílias, portanto vale ressaltar que os profissionais envolvidos tem condições de facilitar o diálogo pacífico, sem colocar “lenha na fogueira” já acesa, lembrando de integrar outros recursos possíveis para a pacificação do divórcio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 39. Ed. Atualizada. [s/1]: Saraiva, 2006. (Coleção Saraiva de Legislação)

BRASIL . Supremo Tribunal Federal. 622 - Prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da paternidade biológica. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4252676&numeroProcesso=692186&classeProcesso=ARE&numeroTema=622>. Acesso em 19 out. 2020

CALMON, Rafael. As fases do divórcio e suas repercussões jurídicas. Revista IBDFAM nº 39, Maio/Junho 2020.

CORTELLA, Mario Sergio. **Não nascemos prontos**: Provocações filosóficas. 14 Ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

DICIONÁRIO On-line de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/casamento/>. Acesso em 19 out. 2020

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de família.** 2.ed.Rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2016 (V. VI)

IBC, Instituto Brasileiro de Coaching. Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/coaching/o-que-significa-coach-coaching-coaches-coachee/>. Acesso em 10 nov. 2020.

MESTRINER, Angelo. Disponível em: http://www.angelomestriner.adv.br/faq_divorcio_consensual_litigioso_extrajudicial.html. Acesso em 10 nov. 2020.

OLIVEIRA, Camila. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86407/do-divorcio>. Acesso em 10 nov. 2020.

VADE MECUM .7.ed Editora Juspodivm, 2020.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis.** 2 Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.